



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/01/14, DE 15/03/2021

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/01/13, DE 21/02/2017, QUE DISPÕE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu DEHON APARECIDO TOSO, PREFEITO do Município de ESTRELA DO NORTE, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 130/01/13, de 21 de fevereiro de 2017, os dispositivos abaixo relacionados com a seguinte redação:

I – As alíneas “c” e “d”, do inciso II, do artigo 1º:

Artigo 1º -

I – Órgãos de Administração:

(...)

c) – Divisão de Educação e Cultura

d) – Divisão de Esportes, Lazer e Turismo

II - O Art.10, da Seção III:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 10 – O órgão da DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA tem por finalidade precípua, dentre outras:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Educação PME, de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional de educação e do plano estadual;*
- II. Executar convênios com a Secretaria Estadual de Educação, objetivando definir a política de ação para o ensino fundamental;*
- III. Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;*
- IV. Promover campanha de esclarecimento, visando a redução de evasão escolar;*

DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- V. *Propor a localização das escolas municipais através de planejamento, evitando a dispersão de recursos;*
- VI. *Desenvolver programas de orientação pedagógica para o professor municipal, buscando aprimorar a qualidade de ensino;*
- VII. *Desenvolver programa para o ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;*
- VIII. *Combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e a assistência ao educando;*
- IX. *Adotar calendário escolar para as unidades do município;*
- X. *Executar programa de reciclagem periódica de professor municipal;*
- XI. *Utilizar procedimentos que acompanhem o progresso científico e técnico do aluno, em prol de sua formação profissional;*
- XII. *Adotar medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos pela rede municipal de ensino;*
- XIII. *Promover, incentivar e realizar atividades e estudos de interesse local de natureza científica e socioeconômica;*
- XIV. *Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados para ampliar o próprio campo de conhecimento;*
- XV. *Colaboração na elaboração do currículo pleno da escola local, orientando e opinando sobre suas implicações no processo, definindo o sistema municipal de ensino;*
- XVI. *Avaliar os resultados de atividades educacionais, analisando conceitos sobre os alunos e problemas visando aferir a eficácia dos métodos aplicados;*
- XVII. *Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade;*
- XVIII. *Planejar e promover atividades educativas nas unidades municipais de educação infantil, levando as crianças a se expressar através de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

atividades recreativas e culturais;

- XIX. *Zelar pelo bom andamento de excursões estudantis e transporte de alunos, adotando medidas cabíveis que visem garantir a segurança dos mesmos;*
- XX. *Planejar e elaborar o cardápio escolar, baseando-se na aceitação dos alimentos, oferecendo refeições balanceadas;*
- XXI. *Orientar e supervisionar a qualidade da merenda escolar;*
- XXII. *Interagir com outras Divisões Municipais, visando a realização de programas que difundem conceitos de cidadania junto a alunos e população;*
- XXIII. *Organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;*
- XXIV. *Supervisionar programas que possam a vir a ser criados, destinados a alunos de baixa renda;*
- XXV. *Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*
- XXVI. *Formular, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;*
- XXVII. *Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;*
- XXVIII. *Promover o acesso a bens culturais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;*
- XXIX. *Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Estrela do Norte, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*
- XXX. *Formular, criar e executar programas, cursos, oficinas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

- XXXI. *Incentivar e promover festividades que visem valorizar o resgate da cultura popular brasileira no Município;*
- XXXII. *Promover, coordenar e executar programas e ações relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visando a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;*
- XXXIII. *Formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;*
- XXXIV. *Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;*
- XXXV. *Definir, promover e divulgar o Calendário Anual Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município e região, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*
- XXXVI. *Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;*
- XXXVII. *Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;*
- XXXVIII. *Divulgar o acervo da Biblioteca Municipal através de programas, exposições e eventos culturais, distribuindo catálogos e convites para visita a Biblioteca, classificando e catalogando informações de caráter geral do município, armazenando dados e colocando à disposição dos usuários, despertando no público maior interesse à leitura;*
- XXXIX. *Incentivar e proteger o artista;*
- XL. *Documentar as artes populares;*
- XLI. *Promover com regularidade a execução de programas de recreação e cultura de interesse da população;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

- XLII. *Planejar e coordenar as atividades da banda marcial e/ou fanfarra municipal; e,*
- XLIII. *Executar outras tarefas correlatas atinentes à Educação e Cultura determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

III - O Art. 11, da Seção IV:

DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Artigo 11 - A DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO é o órgão que tem por finalidade precípua:

- I. *Promover e incentivar a prática esportiva, ensinando princípios e regras de diversas modalidades esportivas, visando o desenvolvimento harmônico do corpo e da mente;*
- II. *Aplicar exercícios a grupos de treinamento administrando princípios e noções básicas, visando estimular as boas condições físicas e mentais;*
- III. *Desenvolver treinamentos de atletas e equipes visando a participação em competições regionais e/ou municipais;*
- IV. *Organizar eventos esportivos e de lazer, auxiliando na seleção e treinamento de atletas e/ou equipes;*
- V. *Organizar o calendário esportivo do município;*
- VI. *Planejar e implantar a política de incentivo ao desporto e o lazer;*
- VII. *Promover e coordenar a prática de ginástica e competição em geral, entre estudantes e a população, objetivando a representação do município em eventos esportivos regionais;*
- VIII. *Formular e avaliar o Plano Municipal de Turismo, visando sua diversificação, pesquisas, estudos e diagnósticos para a execução de planos, projetos e programas turísticos, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*
- IX. *Promover a estruturação e organização das cadeias produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico a longo prazo;

- X. *Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;*
- XI. *Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Estrela do Norte, visando o respeito às normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;*
- XII. *Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Estrela do Norte como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;*
- XIII. *Planejar, definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com todos os segmentos municipais, as organizações empresariais e comerciais, culturais e a comunidade do Município, apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*
- XIV. *Promover e incentivar a realização de exposições, cursos, seminários, feiras, palestras e ações visando elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;*
- XV. *Promover, criar, desenvolver e administrar espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;*
- XVI. *Formular, administrar e executar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;*
- XVII. *Incentivar e apoiar os setores comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e meios de transporte (deslocamentos);*
- XVIII. *Promover campanhas de esclarecimento e ações educativas para o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: pmestrela@icenet.com.br

desenvolvimento da mentalidade turística no município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo, visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo;

- XIX. *Promover e coordenar estudos e análises visando a atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no município;*
- XX. *Celebrar, coordenar e monitorar convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;*
- XXI. *Celebrar, coordenar e monitorar convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;*
- XXII. *Incentivar e apoiar a criação de associações e grupos com finalidades turísticas para o desenvolvimento turístico no Município; e,*
- XXIII. *Executar outras tarefas correlatas atinentes ao Turismo determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - Ficam revogados da Lei Complementar nº 130/01/13, de 21 de fevereiro de 2017, os dispositivos abaixo relacionados:

I - A alínea "h", do inciso I, do artigo;

II - A Seção VIII, Artigo 15 – Divisão de Cultura

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 15 de março de 2021.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM – e, na data supra.

ANGELA MARIA DA SILVA TOSO
Chefe de Seção